PROJETO DE LEI DE N°____/2022

Ementa: Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa no Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Participativa.

Parágrafo único. O Programa consistirá na realização de parceria entre o contribuinte que almeja pavimentação comunitária na rua onde esteja localizada a sua propriedade e o ente público municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal será responsável pela elaboração do projeto de pavimentação da rua, o qual será assinado por profissional competente.

§ 1º O projeto indicará o valor total das despesas, devidamente discriminadas.

§ 2º Caberá ao Executivo Municipal o pagamento de 50% (cinquenta por cento) e, ao contribuinte, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo da pavimentação.

§ 3º O contribuinte poderá parcelar o valor referido no § 2º deste artigo em até 60 (sessenta) vezes.

§ 4º No caso de espaços públicos sob sua responsabilidade, o Executivo Municipal arcará com as despesas.

Art. 3º Será concedido ao contribuinte que participar do Programa Municipal de Pavimentação Participativa a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) da propriedade localizada na rua objeto de pavimentação, a contar do ano seguinte de sua conclusão, pelo período de 3 (três) exercícios fiscais.

Art. 4º O Executivo Municipal autorizará a parceria para a execução dos serviços de pavimentação nas vias públicas nas quais a adesão for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiários.

§ 1º Caso a adesão referida neste artigo seja inferior a 80% (oitenta por cento), poderá ser autorizada e realizada a execução dos serviços de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º No caso referido no § 1º deste artigo, não será concedida a isenção referida no art. 3º desta Lei aos proprietários ou possuidores beneficiados que não estiverem com os impostos dos anos anteriores pagos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Simão Estácio da Silveira" do Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís (MA) _____/_____/2022.

Sr. Ribeiro Neto

Vereador PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento aos espaços urbanos. A carência desse importante componente e o mau gerenciamento das vias de acesso e passeios, tanto por parte dos órgãos responsáveis como pela população, vêm acentuando os índices de precariedade nas periferias da Cidade.

A manutenção das vias de acesso e passeios tem grande relevância, já que a pavimentação possibilita qualidade de vida e desenvolvimento à comunidade, beneficiando a conquista e ocupação de regiões isoladas, promovendo ligações entre os centros e as periferias, e, ainda, auxiliando na valorização de áreas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.